

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."(NR)

Brasília, em 15 de setembro de 2015.

Mesa da Câmara dos Deputados Deputado EDUARDO CUNHA Presidente	Mesa do Senado Federal Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado WALDIR MARANHÃO 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado GIACOBO 2º Vice-Presidente	Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente
Deputado BETO MANSUR 1º Secretário	Senador VICENTINHO ALVES 1º Secretário
Deputado FELIPE BORNIER 2º Secretário	Senador ZEZE PERRELLA 2º Secretário
Deputada MARA GABRILLI 3ª Secretária	Senador GLADSON CAMELI 3º Secretário
Deputado ALEX CANZIANI 4º Secretário	Senadora ÂNGELA PORTELA 4ª Secretária